



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 1006394-87.2016.8.26.0602

Ação Monitória

WILLIAM MACHADO DE MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.958.963-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 262.688.518-54, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, nº 174, Pompéia, Santos/SP, conforme qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promoveu em face de **SANTOS E TEODORO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.113.263/0001-39, estabelecida na Rua Guilherme Penha, nº 75, Casa 04, Vila Colorau, CEP 18020-615, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu Advogado que ao final subscreve, requerer que se inicie a fase de

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

, nos moldes do art. 513 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos a seguir aduzidos.

O Exequente promoveu a presente Ação Monitória, oportunidade em que pleiteou: a) citação da Ré, com a expedição de mandado monitório para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, pagasse a quantia de R\$86.267,48 (oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), ou para que oferecesse os respectivos embargos.



No caso de não oposição dos embargos, que fosse o referido mandado convertido, de pleno direito, a título executivo, prosseguindo-se a execução na forma do estabelecido pelo Código de Processo Civil e, na hipótese do não pagamento espontâneo do mandado, a condenação da Ré nas custas e honorários advocatícios, a serem arbitrados pelo D. Juízo.

A demanda foi proposta e recebida por este juízo. A Requerida foi citada por AR no dia 16/05/2016, positivamente, conforme fls. 19, juntada aos autos no dia 22/05/2016. No entanto, instada a apresentar a contestação, ficou-se inerte, conforme certidão de fls. 20/21 indicando o decurso de prazo. Portanto, a Requerida tornou-se revel, arcando com todas as consequências de ordem processual frente a sua omissão.

Às fls. 22/23, o exequente peticionou nos autos requerendo a conversão do mandado inicial em mandado executivo, nos exatos termos do artigo 701, § 2º do Código de Processo Civil, ocasião em que requereu que o Executado efetuasse o pagamento voluntário no valor de **R\$ 95.591,57 (noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos)**. Para tanto, anexou a planilha indicando o valor, sob pena de aplicação de multa.

Sobrevindo a sentença, o D. Magistrado julgou **PROCEDENTE** a Ação Monitória, convertendo-a em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, condenando a Requerida ao pagamento do valor de **R\$ 86.267,48 (oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, valor dado à causa, atualizados até a data do efetivo pagamento.

Ainda em sede de sentença condenou o Executado ao pagamento das despesas processuais, arbitrando os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa às fls. 25, conforme transcrito abaixo:

"Posto isso, JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, convertendo-a em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, no valor de R\$ R\$ 86.267,48 (valor dado à causa), atualizado até a data do efetivo pagamento. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que



fixo em 10% do valor da causa. Aguarde-se o prazo legal para manifestação do credor. Decorrido sem manifestação, archive-se o feito. Eventual cumprimento da sentença deverá ser feita observando-se o constante no Provimento CG 16/2016, DJE 04/04/16.
”

Da referida sentença não houve interposição de recurso pela parte, razão pela qual houve o trânsito em julgado na data de 26/10/2016, conforme fls. 27.

Diante do exposto, requer a intimação do Executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do valor de **R\$ 100.742,42 (cem mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, conforme demonstrativo de cálculos anexada, nos termos do que está disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, sob pena de aplicação de multa e honorários advocatícios previstos pelo § 1º do mesmo dispositivo.

Informa, que acompanham a presente os seguintes documentos: a) demonstrativo atualizado do débito; b) certidão de trânsito em julgado.

Nesse contexto, vem requerer que, caso o Executado não efetue o pagamento no prazo legal, que desde já, seja determinado **expedição de ofício via BACENJUD**, para o fim de identificar e bloquear valores e aplicações financeiras do Executado, tendo em vista a gradação legal prevista no artigo 854 e parágrafos do Código de Processo Civil.

No caso de restar infrutífera a tentativa de penhora **BACENJUD**, requer a expedição de ofício **RENAJUD**, a fim de que se proceda à pesquisa em seus cadastros com o fim de identificar e realizar bloqueio judicial de quaisquer veículos que estejam em nome do Executado, nos termos do artigo 837 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a efetividade de posterior penhora;

Igualmente vem requerer a expedição de **Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis**, para fins de busca de bens passíveis de penhora.



No mais, restando infrutíferas tais tentativas, requer a intimação do Executado para que no prazo legal indique bens passíveis a penhora, sob pena de incorrer em atentado contra a dignidade da justiça, conforme art. 829 e art. 774 ambos do Código de Processo Civil.

Para tanto, vem requerer a juntada das inclusas guias e de seus respectivos pagamentos, todos pertinentes aos pedidos formulados.

No mais, vem requerer que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do patrono **GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-SP sob o nº 200.342, com escritório à Avenida Senador Feijó, 686, sala 1722, Santos/SP, sob pena de nulidade.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Santos, 16 de agosto de 2017.

GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE
OAB/SP 200.342

ISABEL CRISTINA FRANGETTO
OAB/SP 385.405